

UNIVERSIDADE DE GURUPI
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO nº 09/2025, do dia 01 de abril de 2025, do Conselho do Curso de Medicina,
Campus Universitário de Paraíso do Tocantins**

Cria o Regulamento de Câmara de Projetos do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi UnirG, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins-TO.

O Conselho do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições regimentais conferidas a partir do artigo 17 e seguintes, do Regimento Geral Acadêmico desta Universidade, conforme Ata nº 08/2025 da Reunião Plenária realizada em 19 de março de 2025, em sessão por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR o presente Regulamento que normatiza o Regimento Interno da Câmara de Projetos no Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins-TO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regimento regula a organização e o funcionamento da Câmara de Projetos do Curso de Medicina Paraíso da Universidade de Gurupi - UnirG.

CAPÍTULO II

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 2º- A Câmara de Projetos, órgão consultivo do Conselho Curso de Medicina Paraíso da Universidade de Gurupi, e deliberativo em relação às questões expressamente delegadas por este Conselho, propõe e executa políticas de desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão do Curso de Medicina Paraíso da Universidade de Gurupi - UnirG, com os seguintes objetivos:

- I. Ampliar a relação entre a Universidade e a sociedade.
- II. Promover a pesquisa e extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição (Art. 5, Inciso VII, Regimento Geral).
- III. Reafirmar a pesquisa e extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação acadêmica do corpo docente, e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo.
- IV. Empreender esforços para apoiar a formação profissional, a educação continuada e os cursos de pesquisa e extensão.
- V. Estabelecer diretrizes, emitir parecer circunstanciado e desenvolver ações que permitam ao Curso a consecução das atividades de pesquisa e extensão.
- VI. Estimular a produção científica do Curso.
- VII. Zelar para que os docentes, alunos e técnicos-administrativos atuem dentro dos princípios éticos previstos no Regimento Geral da instituição.
- VIII. Zelar pela qualidade das atividades de pesquisa e extensão do Curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- A Câmara de Projetos será composta de três docentes efetivos do Curso. E caso não haja o mínimo de três professores efetivos no Curso, a Câmara poderá ser composta por docentes contratados, até que sejam preenchidas as vagas efetivas.

Parágrafo 1º- A Câmara de Projetos será composta de três docentes, sendo:

I – Um Presidente.

II – Um Membro Executivo.

III – Um Membro Titular.

Parágrafo 2º- A votação para escolha do Presidente e dos demais Membros da Câmara será fechada e realizada pelos integrantes do Conselho de Curso. Em caso de empate, a vaga será assumida pelo docente mais antigo no Curso que estiver concorrendo.

Parágrafo 3º- Os membros da Câmara ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições desta Câmara. O quantitativo de carga horária será definido pela Coordenação do Curso de acordo com a demanda de trabalhos da Câmara.

Art. 4º- A Câmara de Projetos será convocada e coordenada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Quando houver afastamento temporário, a qualquer título, a Presidência da Câmara será ocupada pelo Membro Executivo.

Art. 5º- O mandato dos membros da Câmara de Projetos será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 6º- Três faltas consecutivas ou cinco alternadas dos membros da Câmara de Projetos em reuniões, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

Parágrafo Único - Cessará a investidura de membros da Câmara de Projetos com a extinção do mandato, a renúncia, desvio disciplinar ou ético ou qualquer motivo superveniente que seja incompatível com o exercício do cargo.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º- A Câmara de Projetos reunir-se-á quinzenalmente para tratar de atividades internas e uma vez por mês, ordinariamente, para tratar de assuntos pertinentes aos projetos repassados pela Coordenação do Curso, sempre que a convocar o Presidente.

Parágrafo 1º- A convocação para as reuniões será feita por escrito, de forma impressa ou por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 2º- O Membro Executivo da Câmara colherá as assinaturas dos membros em lista de presença, na hora de início dos trabalhos.

Parágrafo 3º- As reuniões serão lavradas em Atas e assinadas pelos presentes.

Parágrafo 4º- O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelos membros da Câmara.

Parágrafo 5º- As ausências dos membros representantes da Câmara deverão ser justificadas por escrito.

Art. 8º - A Câmara de Projetos somente se reunirá e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 1º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora marcada para a reunião, permanecer a falta de quorum, será convocada nova reunião para no mínimo, vinte e quatro horas depois.

Parágrafo 2º - As reuniões serão compostas de duas partes: expediente e Ordem do Dia. O expediente destinar-se-á às comunicações do Presidente e dos membros da Câmara.

Art. 9º - De cada reunião será redigida, pelo Membro Executivo, a respectiva Ata, da qual constará:

- I. Dia, mês e ano da reunião e a hora de abertura e encerramento.
- II. Os nomes dos membros que compareceram, bem como, dos que não compareceram.
- III. Os processos julgados, seu número de registro e Departamento de origem, sua natureza, o resultado da votação, o nome do Relator responsável.
- IV. Tudo o mais que de relevante tenha ocorrido.

Parágrafo 1º- Aprovada, no início de cada reunião, a Ata da reunião anterior será assinada pelo Presidente e demais Membros presentes.

Parágrafo 2º- Não serão mencionados na Ata os votos vencidos, declarando-se apenas se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria.

Art. 10º- A Câmara de Projetos será assessorada, quando necessário, pela Pró-Reitoria de Extensão (PROECAE) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11º- Compete à Câmara de Projetos:

- I. Estimular e incentivar atividades de pesquisa e extensão no âmbito da Universidade de Gurupi-UNIRG, de acordo com o Regimento Geral.
- II. Emitir pareceres de natureza técnica quando solicitados pelo Conselho de Curso.
- III. Zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa e extensão.
- IV. Promover a integração dos trabalhos de extensão universitária com atividades dos demais Cursos e Departamentos da UNIRG.
- V. Assegurar o bom andamento das atividades e desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão aprovados, sob acompanhamento da Coordenação de Estágio do Curso.
- VI. Possibilitar a organização de um calendário de eventos e um planejamento das atividades de pesquisa e extensão universitária.
- VII. Avaliar periodicamente as atividades de pesquisa e extensão do Curso por meio de relatórios e pareceres técnicos.
- VIII. Avaliar de acordo com procedimentos sistematizados, a cada reunião, os projetos de pesquisa e extensão ora apresentados pelos docentes, discentes e técnico-administrativos da UNIRG.
- IX. Cuidar para que as propostas sejam entregues, em formulário próprio obedecido, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que haja tempo hábil de apreciação por um parecerista designado pelo Presidente.
- X. Estabelecer padrões de protocolo de maneira que toda proposta, projeto ou material para apreciação, seja recebido formalmente pela Câmara, por meio de repasse da Coordenação do Curso.
- XI. Providenciar para que, após a aprovação formal em reunião pelos membros integrantes da Câmara, as propostas de pesquisa e extensão aprovadas sejam formalmente encaminhadas para a Coordenação do Curso, para ciência.

XII. Manter atualizados os dados cadastrais do pessoal envolvido com as atividades de pesquisa e extensão, encaminhando-os à Coordenação de Estágio do Curso.

XIII. Requerer dos responsáveis pelos projetos e atividades aprovadas um relatório final oficial dos resultados obtidos com a devida prestação de contas, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das atividades programadas.

XIV. O responsável técnico deverá encaminhar um relatório mensal à Coordenação de Curso e um relatório semestral à PROGRAD das atividades realizadas pela Comissão, assim como deverá ser anexado comprovações das atividades realizadas.

XV. Assessorar a Coordenação de Estágio do Curso para estabelecer parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão.

XVI. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões do Curso que forem afins com a Câmara.

XVII. Analisar e avaliar as atividades científicas que demandem solicitação de recursos financeiros para serem submetidas à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

Art. 12º- Caberá à Câmara de Projetos exigir o cumprimento determinado pelo Regimento Geral da instituição, referente ao credenciamento para as atividades indicadas formalmente, em caso de projetos que envolvam a utilização de carga horária diversificada dos docentes.

Parágrafo único - Zelar para que os docentes do Curso que participarem das atividades de pesquisa e extensão, com o exercício simultâneo, atendam às disposições pertinentes à regulamentação dos regimes de trabalho, obtendo as autorizações necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA DE PROJETOS

Seção 1

Do Presidente

Art. 13º- São atribuições do Presidente da Câmara de Projetos:

Colocar para apreciação todas as comunicações recebidas para deliberação da Câmara.

II. Dirigir os trabalhos da Câmara.

III. Monitorar os resultados das comunicações e propostas recebidas.

IV. Assessorar o Conselho de Curso de Graduação sobre todos os assuntos que envolvam atividades de pesquisa e extensão no âmbito da Universidade de Gurupi - UNIRG.

V. Convocar e presidir as reuniões da Câmara.

VI. Executar as deliberações da Câmara no que se referir aos assuntos de pesquisa e extensão.

VII. Divulgar, no âmbito da UNIRG, todas as informações relativas às atividades de pesquisa e extensão, segundo a área de interesse.

VIII. Representar o Conselho de Curso de Graduação nos demais Colegiados e Câmaras da UNIRG, que cuidam das atividades de pesquisa e extensão universitária.

IX. Acompanhar os registros em Ata, das decisões da Câmara.

X. Remeter todo o expediente à Coordenação do Curso.

XI. Convocar o Membro Executivo em caso de vacância, mesmo que temporária.

XII. Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Câmara.

XIII. Ser detentor do voto de qualidade.

Seção 2

Do Membro Executivo

Art. 14º- São atribuições do Membro Executivo da Câmara de Projetos:

I. Receber e registrar as propostas de pesquisa e extensão dirigidas à Câmara.

II. Participar das reuniões da Câmara, com direito à manifestação e participação nas decisões e deliberações.

III. Realizar as diligências determinadas pela Câmara.

- IV. Acompanhar os resultados das propostas de pesquisa e extensão recebidas.
- V. Elaborar e encaminhar os expedientes determinados pelo Presidente da Câmara.
- VI. Substituir o Presidente no impedimento deste.
- VII. Votar.

Seção 3

Do Membro Titular

Art. 15º- São atribuições do Membro Titular da Câmara de Projetos:

- I. Participar das reuniões da Câmara, com direito à manifestação e participação nas decisões e deliberações.
- II. Realizar as diligências determinadas pela Câmara.
- III. Acompanhar os resultados das propostas de pesquisa e extensão recebidas.
- IV. Votar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16º- A extensão decorre do ensino e da pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas, cursos, atividades ou serviços, visando à integração da UNIRG com a comunidade local e regional (Art. 68, Regimento Geral).

Parágrafo único - As atividades propostas nos projetos de pesquisa e extensão recebidos pela Câmara serão avaliadas com base nos mecanismos de pesquisa e extensão propostos no Art. 68, Parágrafo único do Regimento Geral da Universidade de Gurupi UNIRG.

Art. 17º- As atividades de pesquisa e extensão serão disciplinadas pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-reitoria de Extensão (Art. 69, Regimento Geral).

Art. 18º- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Câmara de Projetos, por maioria simples, salvo competência específica de outra instância decisória do Conselho de Curso ou de outro órgão superior da instituição.

Art. 19º- As alterações neste Regimento Interno deverão ser feitas em sessão plenária do Conselho do Curso de Medicina Paraíso da Universidade de Gurupi - Unirg, mediante convocação específica e com pauta única para esta finalidade.

Art. 20º- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Curso de Medicina Paraíso da Universidade de Gurupi – UnirG.

Paraíso -TO, 01 de abril de 2025.

Profa.Esp. Mayze Pereira Dal'Col Freire

Coordenadora do Curso de Medicina

Universidade de Gurupi - Campus Universitário de Paraíso do Tocantins

Portaria/Reitoria nº 038/2024